



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 07/82

EMENTA: AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TER-
RAS A COHAPAR, NA FORMA QUE ESTABE-
LECE.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do
Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

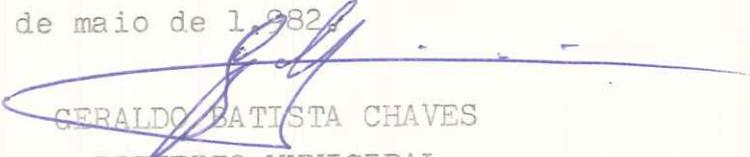
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo -
Municipal, autorizado a doar a COHAPAR - Companhia de Habitação do
Paraná - uma área de terra de 19.846,40 m² (dezenove mil oitocen-
tos e quarenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), lo-
calizada no perímetro urbano de Vera Cruz do Oeste, deste Município
destacada do lote nº 22 MT-01.

Art. 2º - A doação constante do artigo ante-
rior fica condicionada à obrigação de a COHAPAR construir casas po-
pulares, no prazo de um ano, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei ,
reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do
documento de "doação" respectivo, caso a beneficiária, COHAPAR, -
deixar de cumprir o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 24 de maio de 1982.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 27-05-82
PÁGINA: 10



- *retificada a área constante
no artigo 1º, através da
Lei 15182.*

- *Alterada pela Lei 82/84*

Art. 1º - A área constante do artigo anterior é alterada para a seguinte: uma área de 19.040,40 m² (dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizada no perímetro urbano da Vila: Cruz do Oeste, deste Município, conforme o plano de loteamento de lote nº 22-01-01.

Art. 2º - A alteração constante do artigo anterior é condicionada à entrega de uma planta cadastral dessas parcelas, no prazo de um ano, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, revertido ao término do prazo estabelecido para a entrega do documento de "habilitação" necessário, caso a beneficiária, COHABAR, deixar de cumprir o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEU AZUL, 15 de maio de 1982.

~~SECRETARIA MUNICIPAL~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
DIÁRIO MUNICIPAL Nº 15182
PÁGINA 1